Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

AFIXADO NO SAGUÃO DA
CÂMARA M. DE ARCOS
EM 17 / 1 2017
RESPONSÁVEL
MASP:

RESOLUÇÃO Nº 848

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Arcos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Arcos, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§1º - A comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

§2º - A Comissão Permanente de Licitação, será composta por no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores efetivos qualificados pertencentes ao quadro do Poder Legislativo e seus suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§3º - O mandato dos membros da comissão permanente de licitação e equipe de apoio não excederá a 01 (um) ano e terá início a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria de nomeação, ressalvados os casos de sucessão e substituição de membros, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação indicará o Presidente, o Secretário, os membros e os suplentes.

§5º - Na ausência do Presidente, a Comissão será presidida pelo Secretário que convocará, imediatamente, o primeiro suplente para recompor a CPL.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 3º - Cada membro da Comissão de Licitação receberá uma gratificação no valor correspondente a 01 (hum) UF do Município de Arcos, para cada processo administrativo, se necessário sua intervenção.

I – O Presidente da CPL deverá emitir e encaminhar ao setor de Recursos Humanos, relatório mensal dos processos contendo o número dos processos e o nome dos membros da Comissão de Licitação e Equipe de

Apoio que atuaram em cada processo, com os respectivos valores a serem pagos a cada um a título de gratificação.

II – Ficam proibidos o adiantamento ou a antecipação de parcela ou do pagamento integral da gratificação a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio ou ainda, o pagamento desta a servidor ou membro da Comissão que não tenha participado efetivamente de todas as sessões do Processo Licitatório, conforme comprovado nos autos processuais.

§2º - A concessão e percepção da gratificação, descrita no caput, é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos.

§3º - Não será devida gratificação aos profissionais legalmente habilitados,nomeados para integrar a CPL, através de Comissão Especial, nos casos esporádicos de obras, aquisição de equipamentos especiais e de informática e outros específicos.

Art. 4º - Fica assegurada ao Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio a gratificação nos termos do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: Nos processos licitatórios na modalidade pregão, a autoridade competente deverá designar o pregoeiro responsável, devendo, no caso de haver mais de um pregoeiro habilitado, realizar revezamento entre os mesmos.

Art. 5º - Os recursos necessários a ocorrerem decorrentes da autorização desta Resolução, são constantes das dotações orçamentárias vigentes (3.1.90.16.00.00.00), suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arcos, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Geraldo Estevam Silva
Vereador - Presidente

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registra-se. Publique-se. Arcos, 17 de janeiro de 2017.

_____ Presidente da Câmara.